



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

**Casa Plínio Alves de Araújo**

**TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO**

## LEI MUNICIPAL Nº 07 DE 2020.

**Ementa: Determina o tombamento, como patrimônio histórico e cultural do Estado de Pernambuco, do Casarão de Amaraji D'água, Sete Rancho, Republicano. Situados na área rural, no município de Amaraji/PE, bem como do terreno e anexos que compõem o conjunto paisagístico e arquitetônico do referido imóvel.**

Câmara Municipal de Amaraji-Pe.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE AMARAJI, considerando a sanção tácita do Prefeito Constitucional do Município, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, sancionou tacitamente, e eu, Claudio Roberto Azevedo da Silva, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei:

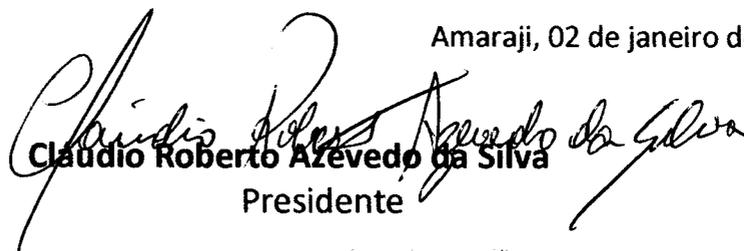
**Art.1º**- Fica tombado, como patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Pernambuco, os casarões de Amaraji d'água, Sete Rancho e Republicano, bem como o terreno e anexos que compõem o conjunto paisagístico e arquitetônico do referido imóvel, residência oficial **Antônio Alves da Silva**, primeiro e único barão de Amaraji, nascido no dia 29 de maio de 1807.

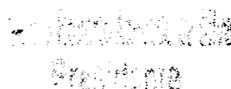
**Parágrafo único** – Fica incluído neste tombamento todo o acervo, imóveis e equipamentos de caráter histórico porventura existente no imóvel, que o acompanhem desde sua construção ou há mais de 100(cem) anos, os quais deverão ser devidamente inventariados para os efeitos de proteção desta Lei.

**Art. 2º** - Em razão do presente tombamento, fica proibida qualquer destruição ou descaracterização do imóvel e de seu entorno, preservando-se suas características originais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amaraji, 02 de janeiro de 2020.

  
Claudio Roberto Azevedo da Silva  
Presidente

  
Presidente